



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA REDECOM EMPREENDIMENTO
LTDA.**

PROCESSO Nº 00160.000663/2010-71

CONTRATO Nº 187/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REDECOM EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº 05.950.933/0001-63, com sede à SCLN Quadra 104, bloco B, Loja 38- Brasília-DF, CEP: 70.715-900, telefone/fax nº (61) 3032.1055, neste ato representada pelo Senhor **CÉSAR AUGUSTO RAMOS ALCÁCIO**, portador da Carteira de Identidade nº 112.722.744 - MEX, e do CPF nº 905.156.411-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 109/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000663/2010-71, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, IN MARE nº 08, de 4 de dezembro de 1998, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de lançamento de cabeamento óptico monomodo com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 109/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato,



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 109/2010.
- 2) Fornecer garantia de 12 (doze) meses em todos os serviços executados.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 109/2010.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às áreas onde serão executados os serviços.
- 2) Proporcionar toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Emitir a Nota de Empenho e informar a **CONTRATADA** sobre sua emissão.
- 5) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e o recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Distribuidor Interno Óptico de 12 (doze) fibras monomodo.	N/A	08	822,00	6.576,00
02	Distribuidor Interno Óptico de 24 (vinte e quatro) fibras monomodo.	N/A	03	1.175,00	3.525,00
03	Distribuidor Interno Óptico de 48 (Quarenta e Oito) fibras monomodo.	N/A	01	2.000,00	2.000,00
04	Cabo óptico subterrâneo com 12 (doze) fibras monomodo anti-roedor.	m	2200	5,00	11.000,00
05	Cabo óptico subterrâneo com 04 (quatro) fibras monomodo anti-roedor.	m	1800	7,67	13.806,00
06	Cordão óptico Duplex LC/LC-PC Monomodo.	N/A	45	94,00	4.230,00
Valor do Material R\$					
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
07	Fusão de fibra óptica monomodo.	N/A	144	60,00	8.640,00
08	Certificação de link óptico.	N/A	72	15,00	1.080,00
09	Mão-de-obra para construção de infraestrutura subterrânea destrutiva com fornecimento de material (duto corrugado de PEAD 2 x 03").	m	2000	23,49	46.980,00
10	Mão-de-obra para construção de caixa de passagem tipo R1 com fornecimento de material.	N/A	33	400,00	13.200,00
11	As Built das Instalações ópticas.	N/A	01	3.000,00	3.000,00
12	Identificação de cabos ópticos.	N/A	80	2,01	160,80
13	Lançamento subterrâneo de cabo óptico monomodo.	M	4.000	3,06	12.240,00
Valor do Serviço R\$					85.300,80
Valor Total R\$					126.437,80

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, quando couber, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 126.437,80 (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 449052, 339030 e 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


CÉSAR AUGUSTO RAMOS ALCACIO
REDECOM EMPREENDIMENTO LTDA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 9

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de janeiro de 2011



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	57
Ministério da Integração Nacional.....	86
Ministério da Justiça.....	93
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	97
Ministério da Previdência Social.....	97
Ministério da Saúde.....	101
Ministério das Cidades.....	117
Ministério das Comunicações.....	118
Ministério das Relações Exteriores.....	124
Ministério de Minas e Energia.....	124
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	132
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	133
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	134
Ministério do Esporte.....	137
Ministério do Meio Ambiente.....	140
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	143
Ministério do Trabalho e Emprego.....	145
Ministério do Turismo.....	147
Ministério dos Transportes.....	148
Conselho Nacional do Ministério Público.....	150
Ministério Público da União.....	150
Tribunal de Contas da União.....	155
Poder Legislativo.....	156
Poder Judiciário.....	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	168
Instituições.....	169

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2010

Nº Processo: 0016000663201071. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 05950933000163. Contratado: REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de lançamento de cabeamento óptico monomodo com fornecimento de materiais. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 30/12/2010 a 29/04/2011. Valor Total: R\$126.437,80. Fonte: 100000000 - 2010NE901033. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 12/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 001/2010 - Pregão para Registro de Preços nº 102/2010. Processo nº 00110.000665/2010-56. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Registrar preços para possível fornecimento e instalação de aparelhos celulares veiculares com tecnologia GSM. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2010. PARTES SIGNATARIAS: Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a empresa: JM Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda - EPP, CNPJ nº 03.056.608/0001-26, item 1, pelo valor unitário de R\$ 1.488,00 e item 2, pelo valor unitário de R\$ 668,70.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 123/2010

Sagrou-se vencedora do certame a empresa GAP LOGÍSTICA EM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.935.819/0001-02, grupo único, no valor total de R\$ 20.468,74.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Pregoeiro

(SIDEC - 12/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 57/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais elétricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 13/01/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: www.comprasnet.gov.br MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

JOÃO LOPES DO LAGO
Pregoeiro

(SIDEC - 12/01/2011) 110197-00001-2011NE800004

SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09. CONTRATADA: TT Eventos Ltda - EPP. ESPÉCIE: Contrato nº 006/2010, Processo nº 00023.000554/2010-29 OBJETO: Organização de evento, visando a preparação e execução do seminário internacional sobre regulação e mecanismos de controle, sob o título "Melhoria de Regulação no Brasil: o papel da participação e do controle social", na cidade de Brasília/DF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 110285; PTRES: 000952; Natureza da Despesa: 339039.

VALOR: R\$ 115.393,50

NOTA DE EMPENHO: 2010NE000073.

VIGÊNCIA: 06/12/2010 a 31/04/2011.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2010. Luiz Alberto dos Santos, pelo Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação - PROREG, e o Senhor Luiz Carlos Gonçalves.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00999/2011 ao Convênio Nº 00011/2008. Nº Processo: 00019000232200824. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE - PR, Unidade Gestora: 110235, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, CNPJ nº 01.611.780/0001-79. Objeto: Termo aditivo de aceite para correção do prazo de vigência e supressão de valor alocado indevidamente. Valor Total: R\$ 6.304.634,50. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 6.304.634,50. Vigência: 03/03/2009 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: LUIZ ROBERTO DE SOUZA CURY, CPF nº 444.128.516-72, Conveniente: PAULO DE F RIBEIRO, CPF nº 367.655.546-53.

(SICONV - 12/01/2011)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2010

Nº Processo: 00181001556201012. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA R. CNPJ Contratado: 28712123000174. Contratado: MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - Objeto: Prestação de serviço para ministrar curso presencial de "Gestão de Riscos". Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 31/12/2010 a 29/06/2011. Valor Total: R\$28.500,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900273. Data de Assinatura: 31/12/2010.

(SICON - 12/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2010

Nº Processo: 00044000166201008. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA R. CNPJ Contratado: 09308493000104. Contratado: NEUWALD TECNOLOGIA DA INFORMACAO - LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de software para gerenciamento de backups e licença de software para criação de sites baseados em padrões com confiança. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 30/12/2010 a 27/02/2011. Valor Total: R\$33.950,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900272. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 12/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.